

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 103/2015**

**Processo Administrativo nº 3729/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – MF Serviços Médicos S/S - EPP**

**Objeto –** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na realização de exames diagnósticos, com fornecimento de todos os insumos, coleta e acondicionamento de materiais. Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

**Referente –** Pregão Presencial nº 33/2015

**Valor mensal –** R\$ 48.470,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais)

**Vigência –** 12 (doze) meses, prorrogáveis

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.311.414-4 e CPF nº 065.696.238-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **MF Serviços Médicos S/S - EPP**, sediada a Rua Pedro Gonçalves, nº429, sala 05, Centro, CEP 13.320-210, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.350.601/0001-48, Telefone (19) 3894-3307, email: mamamoveldigital@yahoo.com.br neste ato representada pelo Sr. **Marcos Fernando de Oliveira Freitas**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do RG nº M-5.356.399 SSP/MG e do CPF nº 790.475.136-49, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços na realização de exames diagnósticos, com o fornecimento de todos os insumos, coleta e acondicionamento de materiais, destinados aos pacientes do SUS da rede municipal de saúde, conforme descritivo e quantitativo abaixo, a cargo da Secretaria da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biopsia Paratireoide	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
2	Biópsia do Fígado	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00
3	Punção Aspirativa Mama(PAAF)	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
4	Punção de Mama (Core Byopsy)	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
5	Doppler Obstétrico	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

6	Doppler de Vasos (carótidas)	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
7	Doppler Tireóide	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
8	Doppler Transvaginal	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
9	Ecocardiograma Transtorácica Adulto	70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00
10	Ecocardiograma Transtorácica Infantil	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
<b>VALOR MENSAL: R\$ 48.470,00</b>				

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 33/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Da Vigência

#### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência desta contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, caso seja de interesse entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93.

### Do Preço e Condições de Pagamento

#### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 48.470,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena (a ser contada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após a efetiva prestação dos serviços e posterior conferência dos relatórios com guias anexas e apresentação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 33/2015, e Contrato Administrativo n.º 103/2015.




2

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Da Dotação Orçamentária**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato se dará mediante recursos próprios e vinculados, conforme dotação nº 339039.10.302.0205.2.050.05.300003 (dotação 169).

#### **Da Execução do Contrato**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. Não haverá restrição à idade do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialidades.

6.2. Os exames iniciados e não concluídos não serão pagos.

6.3. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso e imagem (quando for o caso).

6.4. Caberá à Contratada cumprir as normas de segurança que exige o serviço bem como as regras sanitárias pertinentes.

6.5. Todos os custos para realização dos exames serão por conta da Contratada.

6.6. O agendamento para realização dos exames será feito através da Secretaria de Saúde cuja lista de pacientes será previamente enviada para a contratada.

6.7. As guias de solicitações dos exames deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelo paciente e/ou responsável, devendo ser entregues na Secretaria de Saúde, situada à Rua Pio XII, nº 75 – Centro - Salto/SP, mensalmente até o dia 05 de cada mês (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e

3

assinados pela contratada.

**6.8.** O prazo para entrega dos laudos deverá ser de no máximo 20 dias.

**6.9.** Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois tais eventos dolosos ou culposos são considerados risco da contratada.

**6.10.** A contratada deverá ser cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**6.11.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**6.12.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**6.13.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria da Saúde do Município, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

**6.14.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 33/2015.

**6.15.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**6.16.** A fiscalização do Município, poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

**6.17.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada (pessoa jurídica) deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo

4

sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**6.18.** A Contratada se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe o objeto presente no contrato, supracitado, bem como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para execução do serviço solicitado.

**6.19.** A Contratada se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, assim como qualquer outra peça dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.

**6.20.** A Contratada deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo considerada como única empregadora.

**6.21.** A Contratada se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

**6.22.** A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Salto, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o

5

máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais n<sup>os</sup> 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e art. 7<sup>o</sup> da Lei Federal n<sup>o</sup> 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n<sup>o</sup> 33/2015.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e Lei n<sup>o</sup> 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n<sup>o</sup> 1.382/90 (Emenda Substitutiva n<sup>o</sup> 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n<sup>o</sup> 33/2015.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**Do Foro**

**Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 08 de Julho de 2015.

**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Administração  
*Contratante*

*Paulo Fernando*  
**MF Serviços Médicos S/S - EPP**  
*Contratado*

Testemunhas

1 - Mauro Takanori Okumura

2 - Águeda Virginia Brizola

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 103/2015**

**Processo Administrativo nº 3729/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – MF Serviços Médicos S/S - EPP**

**Objeto –** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na realização de exames diagnósticos, com fornecimento de todos os insumos, coleta e acondicionamento de materiais.

**Referente –** Pregão Presencial nº 33/2015

**Valor mensal –** R\$ 48.470,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais)

**Vigência –** 12 (doze) meses, prorrogáveis

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 08 de julho de 2015.



**Daniel Paulino Evangelista**

Secretário de Saúde

*Contratante*



**MF Serviços Médicos S/S - EPP**

*Contratado*